



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.803, DE 24 DE JUNHO DE 2025, PARA CORREÇÃO DE REFERÊNCIA DE DIVERSOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.803, de 24 de junho de 2025, para corrigir o valor das referências salariais dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Referência	Valor Atual (R\$)	Nova Referência	Novo Valor (R\$)
Auxiliar de Laboratório – Lei nº 1027/14	REF. 13-A	2.089,48	REF. 50-A	4.297,94
Farmacêutico – Lei nº 1088/15	REF. 21-A	3.849,49	REF. 23-A	4.674,14
Fisioterapeuta – Lei nº 1158/16	REF. 21-A	3.849,33	REF. 23-A	4.674,14

Parágrafo único. Os valores atualizados constantes da tabela referem-se ao vencimento base mensal dos cargos, conforme tabela de vencimentos vigente à data da publicação desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2025, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 1.803/2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 06 de Agosto de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º /2025.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº _____, de nossa iniciativa, que em súmula **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.803, DE 24 DE JUNHO DE 2025, PARA CORREÇÃO DE REFERÊNCIA DE DIVERSOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

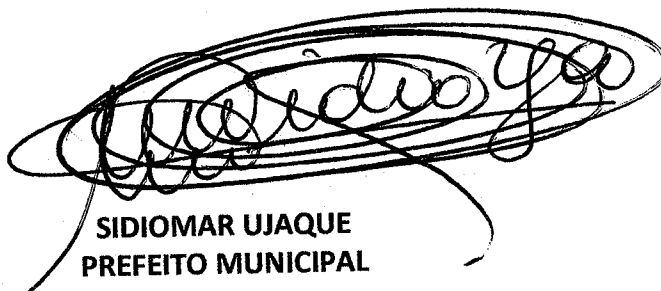
A finalidade deste Projeto de Lei é tão somente corrigir equívoco de digitação em relação às novas referências salariais dos valores destes cargos, que foi notado apenas após a publicação da referida Lei.

Ressalta-se que o impacto orçamentário apresentado outrora contemplou os valores a que se pretende corrigir.

Por fim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto. Renovamos a V. Exa. e aos demais pares, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Respeitosamente,



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBI - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.803, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA DE DIVERSOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

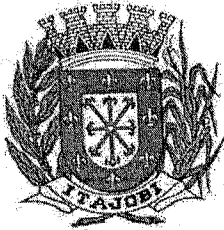
FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA FUNCIONAL

Art.1º. Ficam alteradas as referências salariais dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Referência Atual	Valor Atual (R\$)	Nova Referência	Novo Valor (R\$)
Agente Administrativo - Lei nº301/03	REF. 19-A	3.574,40	REF. 57-A	5.565,00
Auxiliar de laboratório - Lei nº 1027/14	REF. 13-A	2.089,48	REF. 50-A	4.297,00
Auxiliar de Lançadoria - Lei nº 104/92	REF. 16-A	2.392,02	REF.17-A	2.611,91
Auxiliar de Serviços Gerais - Lei nº 1649/23	REF. 54-A	1.593,90	REF.62-A	1.890,00
Controlador interno Geral - Lei nº 1589/22	REF.25-A	6.021,64	REF.27-A	7.396,98
Encarregado de Fiscalização Tributária - Lei nº 104/92	REF. 19-A	3.051,86	REF. 50-A	4.297,94
Farmacêutico - Lei nº 1088/15	REF. 21-A	3.849,49	REF. 23-A	4.674,00
Fisioterapeuta - Lei 1158/16	REF. 21-A	3.849,33	REF. 23-A	4.674,00
Monitor Desportivo - Lei 202/99	REF.18-A	2.831,82	REF. 20-A	3.574,40
Procurador do Município - Lei nº 998/14	REF. 27-A	7.396,98	REF. 51-A	10.231,63
Técnico em Análise Química - Lei nº 473/06	REF. 20-A	3.574,40	REF. 25-A	6.021,64
Tratotista - Lei nº 1664/23	REF. 11-A	1.732,04	REF. 18-A	2.831,00

Parágrafo único. Os valores atualizados constantes da tabela referem-se ao vencimento base mensal dos cargos, conforme tabela de vencimentos vigente à data da publicação desta Lei.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CAPÍTULO II — DA CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art.2º. Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de Procurador do Município, de provimento efetivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal.

Parágrafo único. O cargo de Procurador do Município respeitará os requisitos de escolaridade, atribuições e vencimentos previstos para o cargo, conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III — DA CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art.3º. Fica criada a seguinte referência na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Município de Itajobi:

Referência	Cargo	Valor (R\$)
62-A	Auxiliar de Serviços Gerais	1.890,00

§1º. A referência ora instituída passa a integrar a Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser observadas para todos os fins legais, inclusive para efeitos de progressão, reajuste e revisão geral anual.

§2º. Os cargos ocupados que venham a ser enquadrados nas novas referências obedecerão aos critérios legais vigentes, inclusive os que tratam de transposição ou reenquadramento, quando for o caso.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Junho de 2025.

SIDIOMAR UAUQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADRIANE BENEDITO ZAGATTO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 06 DE AGOSTO DE 2025.

OFÍCIO Nº 160/2025 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.803, DE 24 DE JUNHO DE 2025, PARA CORREÇÃO DE REFERÊNCIA DE DIVERSOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.